

Atendimento e Acolhimento Emergencial à população em situação de rua no contexto da pandemia da Covid-19

Informações e Recomendações

A Secretaria Nacional de Proteção Global do MMFDH apresenta orientações gerais, sobre atendimento e acolhimento emergencial à POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA para áreas que compõe a **Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR)**, Comitês Intersetoriais de Acompanhamento e Monitoramento da PNPSR, organizações civis e religiosas.

QUEM É A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA?

A PNPSR define essa população como o grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

POLÍTICA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 6º, afirma como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, o transporte, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. O Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, estabeleceu a **Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR)**.

A pessoa em situação de rua deve ser compreendida como pessoa humana, detentora de direitos e capaz de se desenvolver e decidir sobre seu futuro. Os órgãos de Estado e a sociedade civil organizada devem ir ao encontro desse público buscando garantir todos os seus direitos, viabilizando meios para a superação da situação de rua, oferecendo o apoio necessário, inclusive o acolhimento.

O Governo Federal reconhece o acesso desse público à moradia como direito social. Assumindo seu papel de garantidor de direitos, o Governo Federal, a partir do conhecimento e da avaliação de experiências internacionais já consolidadas e dialogando com gestores públicos e sociedade civil, decidiu implementar uma metodologia inspirada no modelo Housing First, concebida nos Estados Unidos. No Brasil a metodologia recebeu o nome de *Moradia Primeiro* e está em fase de implementação. Estão sendo executados quatro projetos-piloto.

ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Estamos enfrentando no Brasil e no mundo a pandemia do coronavírus. A população em situação de rua está entre as mais vulneráveis. É um tempo de contingências para evitar o agravamento da contaminação e, os sistemas organizados na estrutura do Estado para apoiar os mais vulneráveis, são fundamentais. Destaca-se a atuação dos órgãos de assistência social do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, que dispõe de programas, benefícios e serviços tipificados, unidades de oferta, financiamento, fluxos e, sobretudo, recursos humanos. Em paralelo, o **Sistema Único de Saúde (SUS)**, igualmente estruturado, encontra-se na linha de frente das ações governamentais estabelecendo o regramento e as orientações para superação da pandemia no contexto de crise, além de prover o atendimento aos casos de contaminação.

O esforço não se limita aos órgãos de assistência social e saúde, são chamados a participar todos os outros órgãos e estruturas estatais, de modo a promover a proteção de todas as pessoas, adotando estratégias de distanciamento e/ou isolamento social, além das quarentenas para as situações específicas.

Mais que isso, nesse contexto a participação da sociedade civil organizada se faz absolutamente necessária. Tanto os movimentos da população em situação de rua ou de garantias de direitos humanos, quanto empresas, setor turístico e as organizações religiosas podem desempenhar um papel de extrema relevância por meio da conjugação de esforços em todo o território nacional, possibilitando assim, que todos tenham acesso e recebam o atendimento devido.

A calamidade na saúde pública imposta em março de 2020 e a necessidade de isolamento social para reduzir a transmissão da COVID-19 mostram que questões sociais não atendidas no passado, no âmbito da garantia do direito à moradia da população, configuram hoje um sério problema de segurança à saúde pública. O contexto revela mais uma vez que é preciso agir garantindo o direito à moradia para todas as pessoas e, portanto, que é vital superar a condição de populações vivendo em situação de rua no Brasil e no mundo. Se não estivessem nas ruas, estariam mais protegidos contra essa Pandemia e outras situações similares que provavelmente incidirão sobre todos.

Assim, o MMFDH deseja contar com a colaboração das autoridades municipais, distritais, estaduais e federais para que se comprometam conosco no enfrentamento desse problema social e não apenas no curtíssimo prazo em razão da COVID-19. O Ministério põe à disposição seu corpo técnico para auxiliar nesse desafio, em especial para aqueles que se interessarem pelo projeto Moradia Primeiro, trazendo toda a experiência que tem a serviço de quem se interessar.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

O Poder Público, nas três esferas de governo, considerando o agravamento da vulnerabilidade das pessoas em situação de rua durante a pandemia, deve intensificar as ações para assegurar o acesso amplo, integral, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, de modo que a população de rua continue podendo contar com as estruturas do sistema de saúde e da assistência social.

Conforme destacado pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, “é necessário e urgente que sejam adotadas medidas de proteção a essa população, inclusive daquelas pessoas que utilizam a rua como espaço de trabalho e, conseqüentemente, ficarão sem renda. Como não é possível prever quando a situação será normalizada, o SUAS precisa seguir atendendo este público e adaptando as ofertas socioassistenciais ao atual cenário, pois é um suporte essencial para sobrevivência desta população.”

Nos casos em que a rede pública de serviços for insuficiente para atender toda a demanda da população em situação de rua no contexto da pandemia, sugerimos o fortalecimento dessa rede a partir de articulações realizadas com as organizações civis e religiosas, bem como com o setor privado e empresarial, coordenado pela gestão pública local e com atuação intersetorial.

É vedada a discriminação da pessoa em situação de rua em qualquer atendimento público ou privado, bem como qualquer ato de violência por ação ou omissão, coerção ou força que produza dano à pessoa ou grupo de pessoas em situação de rua, seja em sua integridade física ou psicológica, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em razão de sua condição social ou econômica.

O acesso às políticas públicas deve ser garantido independentemente de documentação civil, comprovante de residência, aparência ou vestimenta. No atendimento à população em situação de rua, deve ser utilizada linguagem acessível, inclusiva e adequada, de acordo com a diversidade, as especificidades e o nível de escolaridade.

Aos Comitês Intersetoriais de Acompanhamento e Monitoramento da PNPSR nos Estados, Municípios e Distrito Federal recomenda-se intensificar o monitoramento das ações destinadas à redução dos impactos da pandemia para a população em situação de rua, o fortalecimento da intersetorialidade e do trabalho em rede envolvendo a gestão pública e a sociedade civil, a ampla divulgação das orientações do Ministério da Saúde, do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos bem como a disseminação das boas práticas.

Recomenda-se a ampla divulgação dos contatos e locais de acolhimento e alojamento para a população em situação de rua em todas as organizações que prestarem atendimento a esse público.

As abordagens realizadas pelos órgãos de segurança pública e limpeza urbana, quando necessárias, devem se dar de forma respeitosa, não violenta, garantindo o direito de a pessoa permanecer com os seus pertences. Recomenda-se aos mesmos, que estejam munidos de todas as informações sobre os procedimentos definidos nos planos de ação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal para esta população de forma a atuar intersecretorialmente com as várias secretarias, em especial as de saúde e as de assistência social.

ESPECIFICIDADES E CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Todas as ações estruturadas deverão observar as especificidades e características da População em Situação de Rua para além das necessidades comuns e básicas de qualquer pessoa e das precauções para a mitigação das possibilidades de transmissão e contágio no contexto da pandemia da Covid-19.

Famílias em situação de rua

É essencial a preservação da unidade e dos vínculos familiares nas hipóteses de acolhimento emergencial, sejam em espaços públicos ou privados. Em regra, deve-se evitar a separação de homens, mulheres e crianças da mesma família.

Imigrantes e refugiados em situação de rua

Em meio à pandemia, o acesso à documentação e à regularização migratória pode estar prejudicado em razão de restrições no atendimento ao público por parte das autoridades migratórias. Ainda assim, ressalta-se que a Lei de Migração assegura aos imigrantes e refugiados no Brasil o acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social em igualdade de condições e sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória, isto é, mesmo os imigrantes em situação migratória irregular têm direito a esses serviços. Recomenda-se, ainda, especial atenção às vulnerabilidades resultantes da interação de um conjunto de fatores de risco e proteção em vários níveis que afetem essas pessoas em decorrência de seu movimento migratório, sobretudo aqueles relativos à barreira da língua e da ruptura dos vínculos familiares.

Crianças e adolescentes em situação de rua

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente SNDCA, unidade do MMFDH, compreendendo a importância da sociedade civil no atendimento de crianças e adolescentes em situação vulnerável, em específico na atenção aos meninos e meninas em situação de rua, recomenda as seguintes providências:

- a) Que sejam destinados espaços públicos com funcionamento 24 horas para o acolhimento voluntário dos meninos e meninas em situação de rua. Que esse acolhimento seja um espaço educativo, de cuidado e respeito à especificidade de cada acolhido, que não se caracterize como um acolhimento institucional – abrigo, que o menino ou menina tenha o direito de ir e vir, mas que possa acolher de forma transitória até que a ameaça de contrair a COVID-19 deixe de ser uma ameaça;
- b) Que nesse espaço sejam destinados locais específicos para os meninos e meninas que apresentarem suspeita de contaminação pela COVID-19, para que aguardem a confirmação ou não da contaminação em segurança para si, e para seus pares;
- c) Que sejam utilizados os espaços educacionais e esportivos que estejam com as atividades suspensas, que contenham quadras esportivas, equipamentos sanitários aptos à higiene pessoal, refeitórios e salas que possam ser adaptadas em dormitórios confortáveis e seguros;
- d) Que nesses espaços possam atuar os profissionais já vocacionados ao atendimento desses meninos e meninas, sejam governamentais ou não governamentais; que a abordagem seja de acolhimento e atenção, com propostas pedagógicas, lúdicas e interativas, protagonistas, enfim que seja não só um espaço de proteção, mas de construção e de ressignificação sobre a situação que permeia suas vidas;
- e) Que seja realizada avaliação periódica dos sintomas e, em casos específicos, teste da contaminação pela COVID-19 nos meninos e meninas em situação de rua e trabalhadores (as) dos serviços, com fortalecimento das equipes de consultório na rua e de abordagem especializada da assistência social, intensificando as ações de prevenção e redução de danos, com insumos (sabão líquido, álcool gel, máscaras) e orientações específicas;
- f) Para os meninos e meninas em situação de rua que optarem por permanecer na rua, que sejam fornecidas alimentação, atenção permanente, e a disponibilização imediata de pontos de água potável em todas as praças e logradouros públicos, franqueando imediato acesso aos banheiros públicos já existentes, sem prejuízo da implantação de outros sanitários para uso público mediante plano para a devida higienização, observado sempre o caráter urgente de tais medidas: fornecimento de álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a Covid-19 nos equipamentos e serviços que atendam crianças e adolescentes em situação de rua.

Pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas

Deverão ser observadas as situações de pessoas que demonstrem fazer uso abusivo de álcool e outras drogas tanto no momento do ingresso no serviço de acolhimento, quanto da vivência no acolhimento.

Para estes casos recomenda-se a articulação com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Os CAPS são unidades públicas que prestam serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

A rede de Comunidades Terapêuticas também irá disponibilizar vagas para o público que aceitar a oferta de ingresso nessas instituições. Nesse caso, devem ser consultadas as orientações específicas do Ministério da Cidadania. *Entretanto, é de grande relevância destacar que tais hipóteses devem ser tratadas como ofertas de possibilidade à pessoa identificada, a qual deverá concordar com a oferta e aceitar os termos apresentados pelas respectivas comunidades.*

Para as pessoas que recusarem ingressar nos serviços de acolhimento

É necessário levar em consideração que algumas pessoas podem se recusar a ingressar nos serviços de acolhimento e nos alojamentos sugeridos.

Neste caso, é importante afirmar que a pandemia não pode ser utilizada como justificativa para a internação compulsória indiscriminada das pessoas em situação de rua.

Igualmente relevante é a garantia da continuidade do acesso aos serviços da assistência social às equipes do Consultório na Rua e o acompanhamento multiprofissional de pessoas em situação de rua.

Ainda, deverá ser fornecida alimentação, kits de higiene pessoal, bem como orientações sobre possíveis ofertas disponíveis na rede.

A depender da estrutura disponível nos municípios, se faz necessária a disponibilização de espaços públicos para higienização, com água potável e sabão, nas praças e logradouros públicos, oferta de banheiros químicos e chuveiros, além de disponibilizar nos banheiros públicos existentes, ou implantar um plano para a devida higienização dos mesmos com o acesso a álcool gel 70%, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a Covid-19.

População LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros)

As unidades de acolhimento emergencial e as organizações civis e religiosas devem atuar de forma articulada para a promoção de atendimento qualificado, ampliando o acesso à população LGBT, de acordo com a Resolução Conjunta CNAS e CNCD/ LGBT nº 1/2018. Deverá ser garantido o reconhecimento e a adoção do nome social mediante solicitação da pessoa e, se possível, o uso de banheiros, vestiários, alojamentos e demais espaços separados por gênero, quando houver, de acordo com o reconhecimento de cada pessoa quanto à sua identidade de gênero.

Pertences das pessoas em situação de rua

Os pertences e documentos das pessoas em situação de rua não devem ser recolhidos sob nenhuma hipótese. O manuseio e a guarda dos pertences, quando necessário, devem ser autorizados pelos seus proprietários. Os locais de acolhimento emergencial devem organizar espaços para que sejam guardados tais pertences.

SECRETARIA NACIONAL
DE PROTEÇÃO GLOBAL

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL